



PROCESSO Nº:	14.550-5/2020
INTERESSADOS(AS):	PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO
	ROGÉRIO VILELA VICTOR DE OLIVEIRA
	JEFERSON FERREIRA GOMES
	S WEBER SILVA LAET – WEBER SERVIÇOS CONTÁBEIS
	SÉRGIO WEBER SILVA LAET
	JULIANA DE FÁTIMA SPOLTI
	JOÃO ALFREDO DA SILVA BORGES
	JÚLIO CÉSAR FERNANDES
	ROSELAINÉ BELUSSI
	ADRIANA GUIMARÃES ROSA
ASSUNTO:	TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA
RELATOR:	CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
SESSÃO DE JULGAMENTO:	11/09 A 15/09/2023 – PLENÁRIO VIRTUAL
DISCUSSÃO:	https://plenariovirtual.tce.mt.gov.br/pauta/2023-09-11/V/3/discussao/145505/2020

ACÓRDÃO Nº 840/2023 – PV

Ementa: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO. TOMADA DE CONTAS ORDINÁRIA INSTAURADA PARA APURAR IRREGULARIDADES NO PAGAMENTO DE DESPESAS ORIUNDAS DO CONTRATO Nº 63/2017, FIRMADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL E A EMPRESA S WEBER SILVA LAET. CONTAS IRREGULARES. CONDENAÇÃO DE RESTITUIÇÕES DE VALORES AOS COFRES PÚBLICOS. ENCAMINHAMENTO DE CÓPIA DOS AUTOS À PROCURADORIA DO MUNICÍPIO DE COMODORO.

Vistos, relatados e discutidos os autos do Processo nº **14.550-5/2020**.

ACORDAM os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas, nos termos do artigo 23 da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso) c/c os artigos 1º, IV, 10, XI, e 164 da Resolução nº 16/2021 (Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), por unanimidade, acompanhando o voto do Relator e de acordo, em parte, com o Parecer nº 5.058/2023 do Ministério Público de Contas, em: **a) JULGAR**



IRREGULARES as contas tomadas na presente Tomada de Contas Ordinária, proposta em desfavor da Prefeitura Municipal de Comodoro, sob responsabilidade do Sr. João Alfredo da Silva Borges (Fiscal do Contrato) e a Empresa S Weber Silva Laet (Contratada), em razão da manutenção da irregularidade JB01 apontada; e, b) **CONDENAR** ao ressarcimento ao erário de forma solidária, **com recursos próprios, no prazo de 60 (sessenta) dias**, o Sr. João Alfredo da Silva Borges (CPF nº 314.441.721-15) e a Empresa S Weber Silva Laet (CNPJ nº 26.761.951/0001-77), do valor de **R\$ 98.540,00 (noventa e oito mil, quinhentos e quarenta reais)**; e pela Empresa S Weber Silva Laet do valor de **R\$ 41.600,00 (quarenta e um mil e seiscentos reais)**, ambos atualizados monetariamente e acrescidos de juros de mora, calculados a partir da data de cada fato gerador até a data do ressarcimento, cujos valores estão identificados na fundamentação do voto do Relator. **ENCAMINHE-SE** cópia dos autos à Procuradoria do Município, para conhecimento e providências em relação à execução do ressarcimento ao erário.

Vencido o Conselheiro Presidente **JOSÉ CARLOS NOVELLI**, que acompanhou o voto do Relator com o acréscimo de determinação de remessa de cópia dos autos ao Ministério Público Estadual após o trânsito em julgado, conforme fundamentos constantes na discussão de votação da Sessão Plenária Virtual.

Participaram do julgamento os Conselheiros **JOSÉ CARLOS NOVELLI** – Presidente, **ANTONIO JOAQUIM, VALTER ALBANO, DOMINGOS NETO, SÉRGIO RICARDO** e **GUILHERME ANTONIO MALUF**.

Publique-se.

Sala das Sessões, 15 de setembro de 2023.

CONSELHEIRO JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

CONSELHEIRO WALDIR JÚLIO TEIS
Relator

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)